



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
ESTADO DO PARÁ  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO



Ofício nº. 064/2020 - GAB/PMM.

Medicilândia, 16 de Outubro de 2020.

Ao Senhor  
RUSBIMÁRIO QUEIRÓZ SILVA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar *Projeto de Lei Ordinária Nº. 007/2020*, - cujo teor *Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício 2020 e altera a redação do Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 468/2019 de 28 de fevereiro de 2020*, para análise e deliberação desta Douta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CELSO TRZECIAK  
Prefeito Municipal

Recebido 20/10/2020  
Jarline Souza



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,



Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visa à ampliação do Limite de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **40% (quarenta por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Inicialmente foi autorizado o percentual de 10% na Lei Orçamentária para a realização de suplementação orçamentária, com o presente Projeto de Lei pretende-se acrescer o percentual em mais 30%, totalizando 40% (quarenta por cento).

Cumprе destacar que no presente exercício a administração municipal recebeu recursos advindos do Governo Federal, especificamente do Ministério da Saúde, por ocasião da decretação do Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia instalada por conta do Novo Coronavírus – Covid-19, com isso, foi necessário realizar despesas não previstas, que superaram os valores orçados, isso ocorreu também na área da Assistência Social, porém em menor valor. Aquisição de insumos e demais investimentos na infraestrutura como construções de pontes para atender as demandas do Município, conserto dos veículos e maquinários, manutenção de estradas, reajuste salarial aos servidores municipais, enfim, todos estes investimentos contribuiram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores e Vereadoras no trato das matérias de interesse público.

Atenciosamente,

**Celso Trzeciak**  
Prefeito Municipal



## Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2020



**Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e altera a redação do Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 468/2019 de 28 de fevereiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais 30% (trinta por cento) sobre o valor da Despesa Geral Fixada.

**Art. 2º** O inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 468 de 28 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2020, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas às despesas correntes e de capital, até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recurso a disponibilidade citada no § 1º Inciso III do Art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Medicilândia, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO TRZECIAK**  
Prefeito Municipal